

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. Nº 079/2014.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Naressi de Azeredo & Cia Ltda**, com sede no município de Faxinal do Soturno, CNPJ nº 07093622/0001-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 042/2014, Processo nº 378/2014, Edital 099/2014** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

Aquisição de Equipamentos de Informática para uso no Laboratório de informática da Escola Municipal Fundamental José Rubin Filho, Município de Pinhal Grande- RS:

- 07 (sete) CPU com a seguinte configuração mínima: ISO 9001, Processador dual core de 4ª geração, memória ram de 4gb, ddr3, HD de 500gb, gravador de DVD sata, gabinete com fonte atx de 230 wats, mother board com 6 usb, pci express, som, rede e vídeo onboard.

- 01 (um) Computador completo: ISO 9001, processador core i3, memória ram de 4gb ddr3, HD de 500gb, gravador de DVD satã, gabinete com fonte atx de 230 wats, mother board com 6 usb, pci Express, som, rede e vídeo on board, taclado ABNT, mouse óptico, caixas de som amplificadas e monitor de 19 polegadas led.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura de Pinhal Grande - RS.
- Os produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.
- Os produtos deverão ter garantia de 01 (um) ano, apartir, da data de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 10 dias após a entrega dos produtos, importância de **R\$ 10.230,00 (Dez mil, duzentos e trinta reais)**, conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
(39239) Equipamentos e Materiais Permanente
06.01.12.361.0014.2093
44.90.52.00.00.00.00

DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Entregar os produtos de forma ajustada;

- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital**;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 10 de novembro de 2014.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Naressi de Azeredo & Cia Ltda
CNPJ nº 07093622/0001-50

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF: